

Ato - SEI Nº 115, de 13 de maio de 2026

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)	POP.DGP.013	
Orientação sobre Concessão da Licença para Acompanhamento de Dependente em Internação	Emissão: data da assinatura	Versão: 04
	Próxima revisão: conforme necessidade	

1. OBJETIVO

1.1. Orientar os(as) empregados(as) e áreas técnicas da HU Brasil acerca dos critérios e procedimentos a serem adotados nas solicitações de licença para acompanhar dependentes em internação hospitalar ou internação domiciliar na modalidade AD3, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

2.1. ACT: Acordo Coletivo de Trabalho.

2.2. AD: Atenção Domiciliar.

2.3. Área de Gestão de Pessoas: Serviço de Documentação e Registro(SDR), na Administração Central, e Unidade de Administração de Pessoal(UAP), nos HUF.

2.4. Área de Saúde Ocupacional: Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho(SSost), na Administração Central, e Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho(Usost), nos HUF.

2.5. HUF: Hospital Universitário Federal.

2.6. POP: Procedimento Operacional Padrão.

3. DA ATENÇÃO DOMICILIAR

3.1. A Atenção Domiciliar (AD) é a modalidade de atenção à saúde integrada à Rede de Atenção à Saúde (RAS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), caracterizada por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, palição e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados.

3.2. A Atenção Domiciliar (AD) é organizada em três modalidades:

3.2.1. Atenção Domiciliar AD1: Atenção domiciliar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), elegível para usuário que, requeira cuidados com menor frequência e com menor necessidade de intervenções multiprofissionais, uma vez que se pressupõe estabilidade e cuidados satisfatórios pelos(as) cuidadores(as).

3.2.2. Atenção Domiciliar AD2: Atenção domiciliar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), elegível para usuário que, tendo indicação de AD, e com o fim de abreviar ou evitar hospitalização, apresente:

a) afecções agudas ou crônicas agudizadas, com necessidade de cuidados intensificados e sequenciais, como tratamentos parenterais ou reabilitação;

b) afecções crônico-degenerativas, considerando o grau de comprometimento causado pela doença, que demande atendimento no mínimo semanal;

c) necessidade de cuidados paliativos com acompanhamento clínico no mínimo semanal, com o fim de controlar a dor e o sofrimento do usuário; ou

d) prematuridade e baixo peso em bebês com necessidade de ganho ponderal.

3.2.3. Atenção Domiciliar AD3: Atenção domiciliar elegível para usuário com qualquer das situações listadas na modalidade AD2, quando necessitar de cuidado multiprofissional mais frequente, uso de

equipamento(s) ou agregação de procedimento(s) de maior complexidade (por exemplo, ventilação mecânica, paracentese de repetição, nutrição parenteral e transfusão sanguínea), usualmente demandando períodos maiores de acompanhamento domiciliar.

4. SISTEMAS

- 4.1. Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- 4.2. Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGP/Mentorh).

5. CAMPOS DE APLICAÇÃO

5.1. O presente Procedimento Operacional Padrão aplica-se às solicitações de licença para acompanhar dependentes em internação hospitalar ou internação domiciliar na modalidade AD3, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho vigente:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE DEPENDENTE

A HU Brasil concederá licença de até 15 (quinze) dias por ano-calendário civil, para acompanhamento de dependentes do empregado em internação hospitalar e internação domiciliar.

§ 1º Considera-se dependente, para fins de concessão da licença citada no caput, cônjuge ou companheiro, pai e mãe igual ou maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, menor sob sua guarda ou tutela e curatelados, devidamente registrados no Sistema Interno de Gestão de Pessoas.

§ 2º Não haverá prejuízo na remuneração do empregado durante a fruição da licença prevista no caput.

§3º A licença prevista no caput poderá, excepcionalmente, ser prorrogada no mesmo ano-calendário, nos casos de internação continuada.

§4º Para fins desta cláusula compreende-se internação domiciliar a modalidade AD3, constante da Portaria do Ministério da Saúde n.º 825, de 25 de abril de 2016.

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1. Do(a) empregado(a)
 - a) comunicar, imediatamente, ao gestor imediato, seu afastamento para acompanhar dependente em internação hospitalar ou internação domiciliar na modalidade AD3, para os devidos ajustes nas escalas de trabalho;
 - b) certificar-se de que o(a) dependente em internação se encontra cadastrado(a) em seus registros funcionais;
 - c) em caso de ausência de cadastro do(a) dependente, enviar, via processo SEI, documentação para registro à área de gestão de pessoas;
 - d) apresentar declaração de acompanhamento de dependente em internação hospitalar ou internação domiciliar na modalidade AD3 à área de gestão de pessoas nos termos descritos neste POP.
- 6.2. Da área de gestão de pessoas
 - a) cadastrar dependentes no SIGP/Mentorh;
 - b) avaliar documentação apresentada pelo(a) empregado(a);
 - c) cadastrar licença para tratamento de saúde de dependente.
- 6.3. Da área de saúde ocupacional
 - a) analisar e emitir parecer nos processos em que restar dúvidas sobre a declaração apresentada.
- 6.4. Da área de saúde ocupacional do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (Ssost)
 - a) Avaliar e autorizar solicitações de prorrogação excepcional da licença, no mesmo ano-calendário, em caso de internação continuada acima de 15 dias.

7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1. Atividade 01: Solicitar cadastro de dependente

Responsável: Empregado(a)

Atividades:

7.1.1. Encaminhar à área de gestão de pessoas, via processo SEI restrito, a documentação comprobatória para cadastro dos(as) dependentes.

Nota: considera-se dependente, para fins de concessão da licença para acompanhamento de dependente em internação, cônjuge ou companheiro(a), pai e mãe igual ou maiores de 60 anos, filhos(as) e enteados(as) com idade de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, menor sob sua guarda ou tutela e curatelados(as).

7.2. **Atividade 02: Cadastrar dependentes**

Responsável: Área de gestão de pessoas

Atividades:

7.2.1. Mediante documentação apresentada, cadastrar dependente de empregado(a) no SIGP/Mentorh na seguinte funcionalidade:

- a) SIGP/Mentorh > Dados funcionais > Cadastro de dependentes.

7.3. **Atividade 03: Solicitação de Licença para tratamento de saúde de dependente**

Responsável: Empregado(a)

Atividades:

7.3.1. Certificar-se de que o(a) dependente em internação se encontra cadastrado(a) em seus registros funcionais.

7.3.2. Abrir processo SEI restrito, nos seguintes termos:

- a) Tipo de Processo: Pessoal: Gestão de férias, frequência e afastamentos;
- b) Especificação: Solicitação de licença para tratamento de saúde de dependente.

7.3.3. Anexar declaração de acompanhamento de dependente em internação hospitalar ou em internação domiciliar na modalidade AD3, observando o disposto no item 8, em até 5 dias úteis, após a alta hospitalar e/ou ao final do acompanhamento do(a) dependente, desde que limitado a 15 dias.

7.3.4. Comprovar a comunicação e ciência do(a) gestor(a) imediato(a) acerca da impossibilidade de sua apresentação ao trabalho para acompanhamento de dependente em internação.

Nota: a comunicação pode ocorrer por qualquer meio, desde que seja possível comprovar a ciência, como por exemplo, Teams, Whatsapp ou e-mail.

7.3.5. Inserir, preencher e assinar formulário SEI intitulado "Formulário para solicitação de afastamento".

7.3.6. Tramitar para a área de gestão de pessoas.

7.4. **Atividade 04: Análise e registro**

Responsável: Área de gestão de pessoas

Atividades:

7.4.1. Recepcionar os Processos SEI relacionados.

7.4.2. Analisar se a declaração apresentada está em conformidade com os dados indicados no item 7.

7.4.3. No casos de solicitação de prorrogação excepcional por internação continuada, de mais de 15 dias, tramitar processo para o Ssost, para análise.

Nota: a equipe de saúde ocupacional poderá solicitar documentação adicional para análise quanto à prorrogação.

7.4.4. Cadastrar a licença no SIGP/Mentorh, de acordo com o disposto na declaração apresentada, por meio da funcionalidade:

- a) SIGP/Mentorh > Frequência > Afastamento Legal > Gozo.

7.4.5. Anexar comprovante de registro da licença no Processo SEI.

Nota: caso o registro do afastamento ocorra após a homologação, será necessário realizar o reprocessamento do relatório de frequência.

7.4.6. Remeter ao(à) empregado(a) com despacho simples indicando a efetivação do cadastro.

7.5. **Atividade 05: Análise de prorrogação excepcional**

Responsável: Equipe de saúde ocupacional do SSost

Atividades:

7.5.1. Analisar solicitação de prorrogação excepcional por internação continuada, de mais de 15 dias.

7.5.2. Solicitar, no mesmo processo SEI, documentos adicionais porventura necessários à análise da prorrogação.

7.5.3. Emitir parecer conclusivo no processo acerca da autorização de prorrogação.

7.5.4. Restituir processo para área de gestão de pessoas para registro ou ciência do(a) empregado(a).

8. **DADOS QUE DEVERÃO CONSTAR NA DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

8.1. **Em internação hospitalar:**

- a) Nome, timbre e endereço do estabelecimento de saúde.
- b) Nome completo do(a) dependente internado(a).
- c) Nome completo do(a) empregado(a) acompanhante.
- d) Data e hora de início da internação.
- e) Data e hora final da alta hospitalar e/ou ao final do acompanhamento do dependente.
- f) Local e data da emissão.
- g) Assinatura e identificação do emissor (nome e cargo).

8.2. **Em internação domiciliar na modalidade AD3:**

- a) Nome, timbre e endereço do estabelecimento de saúde de referência da AD3.
- b) Informação expressa de que se trata de declaração de internação domiciliar AD3.
- c) Nome completo do(a) dependente internado(a).
- d) Nome completo do(a) empregado(a) acompanhante.
- e) Data e hora de início da internação.
- f) Data e hora final da alta hospitalar e/ou ao final do acompanhamento do dependente.
- g) Local e data da emissão.
- h) Assinatura e identificação do emissor (nome e cargo).

9. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Para fins da concessão da licença de que trata o presente POP, não serão considerados os acompanhamentos de dependente em observação hospitalar, em período inferior a 24 horas.

9.2. A concessão de licença para acompanhamento de dependente em internação hospitalar ou internação domiciliar na modalidade AD3 é limitada a 15 dias por ano.

9.3. A licença para acompanhamento de dependente em internação hospitalar ou internação domiciliar na modalidade AD3, concedida pelo período de 15 dias, deve ser usufruída em dias corridos, contados de forma contínua a partir da data de início estabelecida no documento de comprovação.

9.3.1. Durante todo o período da licença, não poderá haver exercício de atividades laborais, ainda que de

forma parcial, uma vez que o afastamento tem por finalidade garantir a assistência integral ao(a) dependente internado(a) e a regularidade administrativa da licença concedida.

9.3.2. Os 15 dias de afastamento compreendem integralmente o período autorizado, incluindo finais de semana e feriados, não sendo possível a interrupção da licença para prestação de serviço ou compensação posterior.

9.3.3. Os afastamentos decorrentes da mesma internação serão registrados em dias corridos, mesmo que comprovados por meio de declarações distintas.

9.4. Declarações com informações incompletas, rasuradas ou ilegíveis serão devolvidas para ajustes necessários, não implicando em suspensão do prazo de entrega.

9.5. Não é necessário envio de atestado ou relatório médico do(a) internado(a).

10. REFERÊNCIAS

- 10.1. HU Brasil. Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027.
- 10.2. HU Brasil. POP.DGP.001 - Apresentação e homologação de atestados e declarações de saúde.
- 10.3. Portaria GM/MS nº 3.005, de 2 de janeiro de 2024.

11. HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data	Descrição da alteração
01	07/2024	Elaboração do documento
02	03/2025	Formatação para o modelo padrão de POP da DGP Alteração do item 7.7: Assinatura e identificação do emissor (nome e cargo)
03	04/2025	Alteração do item 6.3.3: mudança do prazo de apresentação da declaração Inclusão do item 6.3.4: necessidade de comprovação de comunicação e ciência do(a) gestor(a) imediato(a) Item 6.4.4: inclusão de nota sobre a necessidade de reproprocessamento nos casos de registro após a homologação da frequência.
04	05/2026	Inclusão da abrangência da licença em internação domiciliar do tipo AD3. Inclusão de hipótese excepcional de prorrogação da licença por período superior a 15 dias no mesmo ano-calendário nos casos de internação continuada.

Elaboração

HOSAÍAS ALVES DOS PRAZERES SILVA
Chefe do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

MARINA CURTI
Coordenadora de Administração de Pessoal

Revisão

RAQUEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Unidade

Aprovação

LUCIANA DE GOUVÊA VIANA
Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Gouvea Viana, Diretor(a)**, em 26/05/2026, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Curi, Coordenador(a)**, em 27/05/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Ferreira De Oliveira, Chefe de Unidade**, em 27/05/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hosaiás Alves Dos Prazeres Silva, Chefe de Serviço**, em 27/05/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60841755** e o código CRC **729895B4**.

Referência: Processo nº 23477.017527/2024-58 SEI nº 60841755